



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



EDITAL SOCIOAMBIENTAL DE EXTENSÃO: UFAC E COMUNIDADE

EDITAL DAEX/PROEX N.º 06/2017

Rio Branco, Acre, 22 de junho de 2017.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) e da Diretoria de Ações de Extensão (Daex), com base na Resolução Cepex n.º 52, de 27.11.2003, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da Ufac, na Resolução Consu n.º 01, de 31.03.2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os docentes/servidores desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão ao Edital Socioambiental de Extensão: UFAC e Comunidade

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 06/2017 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro as ações de extensão de natureza acadêmicas e sócio ambientais, tendo como objetivos:

- 1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação da Ufac;
- 1.2 estimular o desenvolvimento da consciência socioambiental e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;
- 1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os cursos de graduação dessa Ifes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

- 2.1.1 ser docente do quadro efetivo da Ufac;

2.1.2 no caso das unidades integradoras serão admitidos, de forma excepcional, servidores técnicos com formação *Stritu Sensu*, vinculados à área da proposta de extensão, conforme objeto do Edital.

2.1.3 estar sem nenhuma pendência (de relatório, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.

2.2 A ação deve:

2.2.1 ser destinado à comunidade externa, sem excluir a comunidade interna;

2.2.2 ter abrangência local, estadual, regional ou nacional.

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter qualquer ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à extensão, como a **Resolução Cepex n.º 52, de 27.11.2003** e a **Resolução Consu n.º 01, de 31.03.2008**, dispositivos legais mencionados no preâmbulo deste Edital.

3.2 As propostas deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico, preenchido através da *Plataforma de Ações de Extensão*, disponível em: http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/?next=/plataforma_projetos.wsgi/.

3.2.1 O não cumprimento dos itens 3.1. e 3.2 implicarão na eliminação imediata da proposta, sem direito a recurso.

3.3 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão.

3.4 O trâmite referente ao encaminhamento da proposta é o seguinte:

3.4.1 O coordenador da ação deve preencher o formulário mencionado no item 3.2, disponível na *Plataforma de Ações de Extensão*;

3.4.2 após o preenchimento do referido formulário, o(a) coordenador(a) da ação deverá enviar a proposta, que será recebida pelo Diretor do Centro Acadêmico/Unidade na qual o docente/servidor é lotado. Em seguida, a proposta deverá ser submetida à Assembleia de

Centro (ou equivalente) e, se aprovada, o referido (a) Centro/ Unidade deverá anexar a ata de aprovação ou despacho (*Ad Referendum*) do Diretor na *Plataforma de Ações de Extensão* para prosseguimento do processo de seleção. É necessário posterior inclusão da Ata da Assembleia devidamente assinada até 30 dias.

3.4.3 O não cumprimento do item 3.4.2 acarretará na eliminação da proposta.

3.4.4 A Daex/Proex, por meio do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), apreciará as propostas, atribuindo notas e avaliando os orçamentos apresentados.

3.4.5 Após a publicação dos resultados provisórios no site oficial da Ufac, a Daex/Proex, depois de decorrido o prazo para interposição e julgamento de recursos, publicará o resultado definitivo no mesmo canal de divulgação.

3.5 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão*.

3.6 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

4. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 06/2017.	23 de junho de 2017.
Envio da Proposta para a Direção do Centro via <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> .	Até 11 de julho de 2017.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 12 a 14 de julho de 2017.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 17 a 24 de julho de 2017.
Divulgação do resultado provisório.	Até 25 de julho de 2017.
Apresentação dos recursos, <i>pela Plataforma de Ações de Extensão, até às 23h59</i> .	De 26 a 27 de julho de 2017.
Divulgação do resultado definitivo.	Até o dia 31 de julho de 2017.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

5.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos financeiros a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo aos limites estabelecidos a seguir:

5.1.1 Curso:

Carga-horária/previsão de execução	Orçamento máximo
20h à 40h	R\$ 5.000,00
41h à 100h	R\$ 7.500,00
101h à 120h	R\$ 10.000,00

5.1.2 Para a modalidade projeto fica estabelecido o prazo de execução de 4 (quatro) meses, com uma carga-horária máxima de 120h e um orçamento limite máximo de R\$10.000,00.

5.1.3 Serão financiadas um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de R\$ 120.000,00.

5.2 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

5.2.1 Diárias para servidores do quadro da Ufac – Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidores da Ufac que se deslocarem para qualquer localidade de abrangência das atividades da ação de extensão financiada por este Edital. Observar, nesse caso, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, além do item 7.4 deste Edital.

5.2.1.1 As propostas de diárias somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. As propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

5.2.1.2 As propostas de diária deverão ser formalizadas em formulário próprio e apresentadas via processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do chefe imediato do interessado.

5.2.1.3 A solicitação de pagamento de diárias será atendida em conformidade com o orçamento aprovado em cada proposta, caso contrário o pleito não será atendido.

5.2.1.4 Caso o proponente esteja com pendência de Relatório de Viagem, ou esteja com qualquer irregularidade perante o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), sua proposta de diárias será desconsiderada.

5.2.1.5 A quantidade máxima de diárias permitida para cada servidor federal, de acordo com a lei, deve ser observada em todo caso.

5.2.1.6 As viagens terrestres que forem subsidiadas com veículo da instituição, obrigatoriamente deverão prever recursos para pagamento de diárias para motoristas do quadro da Ufac, a expensas do orçamento da ação.

5.2.1.7 Conforme o parágrafo 3º do Art. 58 da Lei 8112/90: “não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente constituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias serão sempre fixadas para o afastamento dentro do território nacional”.

5.2.1.8 Toda e qualquer pessoa que receber diárias com recursos deste edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem à PROEX no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a

contar da data do retorno.

5.2.1.8.1 O não cumprimento do item anterior implicará no impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.2.1.9 Para despesas com pagamento de diárias à servidores do quadro, cada coordenador(a) poderá utilizar, no máximo, 20% (vinte por cento) da proposta total incluindo o pagamento de bolsas a estudantes de graduação.

5.2.2 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

5.2.1.1 A quantidade de bolsas concedidas será proporcional à modalidade de inscrição da proposta bem como a sua carga-horária, distribuídas da seguinte forma:

a) Cursos

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
20h à 40h	2	01 mês
41h à 100h	2	03 meses
101h à 120h	3	04 meses

b) Projetos

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
Projetos com duração de 04 meses	3	04 meses

5.2.1.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até 4 meses ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2017, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

5.2.1.3 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na *Plataforma de Ações de Extensão* e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

5.2.1.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

5.2.1.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na *Plataforma*

de Ações de Extensão, encaminhado para o(a) coordenador(a) da Ação de extensão, que deverá enviar para a Proex em seguida.

5.2.1.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão.

5.2.1.6 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

5.2.1.7 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do coordenador do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

5.2.3 Material de Consumo – despesas com materiais de expediente, didático, esportivo, para fotografias e filmagem, pen drives e outros materiais de uso não duradouro.

5.2.3.1 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almojarifado.

5.2.3.2 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almojarifado da Ufac.

5.2.3.3 O coordenador deverá solicitar o material na Daex e retirá-lo no Almojarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

5.2.4 Despesas com combustíveis automotivos – despesas com combustíveis a serem utilizados nos veículos oficiais da instituição, conduzidos por servidores ocupantes do cargo de motorista, ou outros servidores cadastrados junto à Pró-Reitoria de Administração para conduzirem veículos oficiais da instituição que receberão, quando for o caso, diárias que devem também ser incluídas no plano orçamentário da ação.

5.2.4.1 O combustível referente a este item só poderá ser utilizado de modo que atenda às condições indicadas acima.

5.2.4.2 Para solicitar combustível, o coordenador deverá encaminhar um processo administrativo à Daex, onde deve constar: a quantidade e tipo de combustível desejado, o trajeto em que o mesmo será utilizado, a data, horário e local do deslocamento e o tipo de veículo adequado à quantidade de pessoas.

5.2.4.3 Após a utilização do combustível, o coordenador da ação de extensão deverá preencher relatório específico (controle de tráfego – este documento atende demanda

específica do Setor de Transporte da Prefeitura do Campus – Prefcam/Ufac) para comprovar as atividades desenvolvidas.

5.2.5 Despesas com reprografia – reprodução de documentos para serviços como, por exemplo: fotocópia, encadernações ou impressões.

5.2.5.1 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada pela Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

5.2.5.2 Cada coordenador(a) deverá atentar aos valores cobrados pela empresa contratada pela Ufac no momento da solicitação do serviço.

5.2.6. Despesas com serviços de divulgação – despesas a serem utilizadas com materiais de divulgação listados abaixo, com as respectivas quantidades:

a) folder (de 400 a 1.000 unidades);

b) cartaz (de 100 a 200 unidades);

c) banner (de 1 a 4 unidades);

d) convite (até 100 unidades);

e) faixa (somente 1 unidade, sendo: 8 metros de comprimento por 1 metro OU 3 metros de comprimento por 1 metro de largura).

5.2.6.1 Todo e qualquer material de divulgação deve ser solicitado, via processo, na Proex, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da atividade de extensão.

5.2.6.2 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada junto à Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

5.2.6.3 Qualquer material de divulgação confeccionado com recursos do presente Edital deverá constar a identificação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

5.3 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

5.4 Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo coordenador da ação, com a devida justificativa, e será apreciado pelas instâncias superiores da Ufac, excetuando-se os recursos disponibilizados para bolsas a estudantes.

5.5 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo coordenador da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mesma, com a devida ciência das chefias das Unidades.

5.6 A execução orçamentária e financeira das propostas selecionadas encerrar-se-á em 30 de

novembro de 2017, ou em data única estabelecida pela Proplan ou, ainda, por instâncias superiores, no fiel cumprimento à legislação em vigor.

6. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 A seleção dos bolsistas fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação de Extensão, mas sempre com antecedência suficiente para cadastrá-los na Daex/Proex antes do início das atividades que lhes serão atribuídas.

6.2 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir vínculo empregatício com nenhuma instituição pública ou privada, comprovando através de assinatura de declaração.
- e) não estar recebendo nenhum tipo de bolsa estudantil, no âmbito desta Ifes.

6.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade às exigências específicas de cada Ação.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), composto por no mínimo 1 (um) representante de cada Centro Acadêmico, e 01 (um) representante das Pró-Reitoria de Graduação/Prograd; Pró-reitoria de Pésquisa e Pós-Graduação/Propeg; Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Proex. A presidência do Comitê caberá ao Diretor de Ações de Extensão (Daex) na condição de membro nato.

7.2 Não é permitido integrar o Comitê qualquer docente/servidor que tenha apresentado proposta ou esteja participando como colaborador em projetos submetidos a este Edital.

7.3 É vedado a qualquer dos membros do Comitê analisar propostas em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.4 A avaliação das propostas será feita considerando-se os quesitos identificados no quadro de pontuação a seguir:

7.4.1. Análise de itens eliminatórios:

Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)

A proposta se enquadra ao perfil do Edital?

() SIM () NÃO

7.4.2. Análise de Mérito:

	Critério de análise e julgamento	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	2,0
2	Justificativa da proposta Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0
3	Ações preparatórias Descrição do conjunto de ações e articulações necessárias à realização da proposta.	0 a 3	1,0
4	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	1,0
7	Orçamento Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	1,0
8	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
9	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0
10	Aderência ao PDI da UFAC A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas pelo PDI da UFAC em relação à Extensão.	0 a 3	1,0

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

7.5 A pontuação final de cada quesito da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.6 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

7.7 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do maior número de discentes envolvidos; (2) caracterização, justificativa da proposta e sua relação com a sociedade; (3) impacto social da proposta.

7.8 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

7.9 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no item 4 do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br e no mural da Daex/Proex, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Plataforma de Ações de Extensão*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

9.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.

10. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

10.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios parciais e finais, dependendo de cada caso;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac;

c) seminário de avaliação, com a participação de representantes de todas as ações de extensão financiadas no SIEU – Seminário Internacional de Extensão Universitária.

d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial os chamamentos para publicação da *Revista Nawa* divulgados pela Proex/Ufac.

10.3 O Relatório Final postado na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

10.4 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização da ação, via *Plataforma de Ações de Extensão*;

b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na *Plataforma de Ações de Extensão*.

10.5 Para efeito de contagem da carga horária que deve constar nos certificados de cada Ação de Extensão serão adotados o limite máximo de 120 horas.

10.6 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 30.11.2017 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item 5.6.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.